

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O objeto do concurso consistirá na empreitada de “Construção da Interface intermodal de Vila de Rei”, em conformidade com o descrito no presente Programa de Concurso e respetivo Caderno de Encargos.

A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada é a Acingov, e encontra-se acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila de Rei, sita em Praça Mattos e Silva Neves, 6100 - 174 Vila de Rei.

Artigo 3.º

Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual segue a tramitação constante dos artigos 130.º e seguintes do mesmo Código.

Decisão de Contratar

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe à Câmara Municipal de Vila de Rei, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repristinado através da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril – para despesas superiores a € 350.000,00.

Artigo 5º

Júri do Procedimento

O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente indicado no número anterior, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, sendo o mesmo dispensado quando seja apresentada apenas uma proposta.

Artigo 6º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7º

Consulta do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente procedimento também serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
3. Para ter acesso à plataforma da acingov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar “Fornecedores do Estado – ACESSO Universal” e posteriormente carregar no “Aderir Já”.

4. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar o mesmo devidamente assinado e carimbado para a acingov. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores do Estado – ACESSO UNIVERSAL em <http://www.acingov.pt>, ou contacte o Serviço de Apoio ao Cliente da empresa acingov, com o número 707 451 451.

SECÇÃO II

Proposta

Artigo 8º

Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem, serão entregues até às 16 horas do dia seguinte ao 20.º dia da publicação no Diário da República, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, onde deverá incluir nas áreas “1 – Informação Geral”, “2 – informação Adicional”, “3 – Itens da Proposta” e “4 – Documentos da Proposta”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:

Área: 1 – Informação Geral

- Ref. da Proposta - Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência do concorrente dada à proposta.
- Preço da proposta - Campo a preencher pelo concorrente, sempre que aplicável.
- Prazo de entrega/execução - Campo a preencher pelo concorrente, sempre que aplicável.
- Membros dos agrupamentos concorrentes - Campos a preencher pelo concorrente, sempre que a proposta seja apresentada no âmbito de um agrupamento de concorrentes.
- Observações - Campo a preencher pelo concorrente, sempre que aplicável.

Área: 2 – Informação Adicional

- Informação adicional relativa a proposta - Campo a preencher pelo concorrente, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

Área: 3 – Itens da Proposta

- Preços Unitários, sempre que seja definida uma lista de artigos ou uma lista de todas as espécies de trabalhos. - Coluna a ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Designação” e “Unid.”
- Preencher, para cada uma das posições colocada com o preço unitário, expresso em euros, sem IVA.
- Os preços, que não deverão ter mais de duas casas decimais, indicados pelos concorrentes incluem obrigatoriamente todas as despesas com a logística da entrega dos respetivos produtos nos locais e horários mencionados pelos destinatários.

Área: 4 – Documentos da Proposta

- Nesta área é possível associar e carregar para a proposta documentos solicitados no programa de concurso, bem como, outros documentos que o concorrente considere relevantes.

Após “Disponibilizar” a proposta, o concorrente deverá assiná-la eletronicamente com recurso a um certificado digital qualificado selecionando “Assino os dados acima referidos” e carregando em “Assinar”, após o que o ícone de certificado digital deverá ficar junto à proposta.

3. Até ao prazo fixado no n.º 1, os interessados que já tenham apresentado a proposta, podem retirá-la, podendo apresentar uma nova proposta dentro daquele prazo.
4. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através do Serviço de Apoio ao Cliente – 707 451 451, disponível nos dias úteis das 9h às 19h.

Artigo 9º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pelo Júri do Procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas – nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP podemos fixar prazo distinto, desde que o mesmo seja indicado no programa do procedimento ou no convite à apresentação de propostas, em caso de ajuste direto.

3. Dentro do prazo referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos sobre estas, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, sendo, neste caso, prorrogado o prazo para apresentação das propostas, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, referidos nos números anteriores, ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto, todos os interessados que as tenham adquirido.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 10º

Inspeção do local dos trabalhos

1 - Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local onde será realizada a empreitada de obras públicas, nos termos do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente programa, e realizar nele, os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 - Os interessados que efetuarem os reconhecimentos referidos no número anterior, ficam obrigados ao cumprimento das instruções dos responsáveis pelas visitas, devendo, previamente, à realização da mesma, solicitar autorização à entidade adjudicante.

Artigo 11º

Impedimentos

1 - Quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídos do presente procedimento.

2 - A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência serão valorados nos termos prescritos na lei.

Artigo 12º

Agrupamentos

1 - Ao presente concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do contrato.

4 - Em caso de adjudicação da empreitada, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, deverão associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de

consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 13º

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros) com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Artigo 14º

Documentos que instruem a proposta

1 - A Proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - A proposta deve ainda conter os documentos:

a) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

b) Plano de trabalhos, composto pelo programa de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, cronograma financeiro e plano de pagamentos;

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em cumprimento do n.º 3 do mesmo artigo.

4 - Os documentos referidos nos n.ºs 1 a 3, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos números anteriores, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 15º

Idioma dos documentos da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples.

Artigo 16º

Prazo de validade das propostas

1 - O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de sessenta e seis dias, contados a partir da data limite para entrega das propostas.

2 - Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito por parte dos mesmos.

Artigo 17º

Documentos de habilitação

1 - No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas.

3 - A entidade adjudicante pode ainda solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 18º

Modo de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

A proposta e os documentos que a constituem, bem como os documentos de habilitação do adjudicatário, são apresentados diretamente na plataforma electrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, conforme prevê o n.º 1 do artigo 62.º do mesmo Código.

SECÇÃO III

Análise das Propostas e Adjudicação

Artigo 19º

Análise das propostas

- 1 - O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo, nos termos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos e condições, respetivamente, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

- 3 A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas de comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão de propostas, serão comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
- 4 A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas de concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão de propostas, serão comunicadas à Autoridade de Concorrência.
- 5 A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, será comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.
- 6 As propostas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO IV

CAUÇÃO

Artigo 20º

Caução

1 - O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes em anexo ao presente programa.

2 - Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação será condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

3 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo Código.

4 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Não prestação da caução

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - A não prestação da caução pelo adjudicatário, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

Artigo 22.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Notificação da adjudicação e prestação da caução

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 18.º do presente programa;
 - b) Prestar a caução devida, nos termos do disposto no Caderno de Encargos, sob pena de, não a prestando em tempo, a adjudicação caducar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º

Minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º2 e 5 do artigo 96.º do Códigos dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 25.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão da adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos da habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Na outorga do contrato, a representação da entidade adjudicante, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A competência prevista no número anterior pode ser delegada nos termos gerais.

Artigo 26.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 28.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislações aplicáveis.